



## Parecer prévio

Parecer nº859/24

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que inclui o art. 8º-B e altera o art. 72-A, ambos na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, vedando a utilização de cães de guarda desacompanhados de responsável devidamente habilitado em obras, pavilhões e terrenos, dentre outros, e sujeitando o infrator às sanções que especifica.

A matéria se insere na competência legislativa municipal, tendo em vista que versa sobre assunto de interesse local (art. 30, I,). Além disso, cabe ao Ente municipal suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II da CF).

Tratando-se, por outro lado, de proposição de iniciativa parlamentar, é de se verificar se não se está a tratar de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Por força do art. 61, § 1º c/c art. 29 ambos da CF/88, são de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública.

Da leitura da proposição, verifica-se que ela não cuida diretamente de nenhuma destas matérias. Ademais, não visualizo possível violação do princípio constitucional da reserva de administração.

Isso posto, nesse exame preliminar, não verifico inconstitucionalidade ou ilegalidade manifesta na proposição que impeça a sua tramitação regular.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 19/09/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0789247** e o código CRC **6F9C2D4B**.

---

**Referência:** Processo nº 050.00083/2024-72

SEI nº 0789247